

Dispensação de antimicrobianos

RDC Nº 471, DE 23 DE Fevereiro
DE 2021 - DOU



“Keep taking the antibiotic until all the pills are gone – even if you start to feel better about yourself.”

Definição

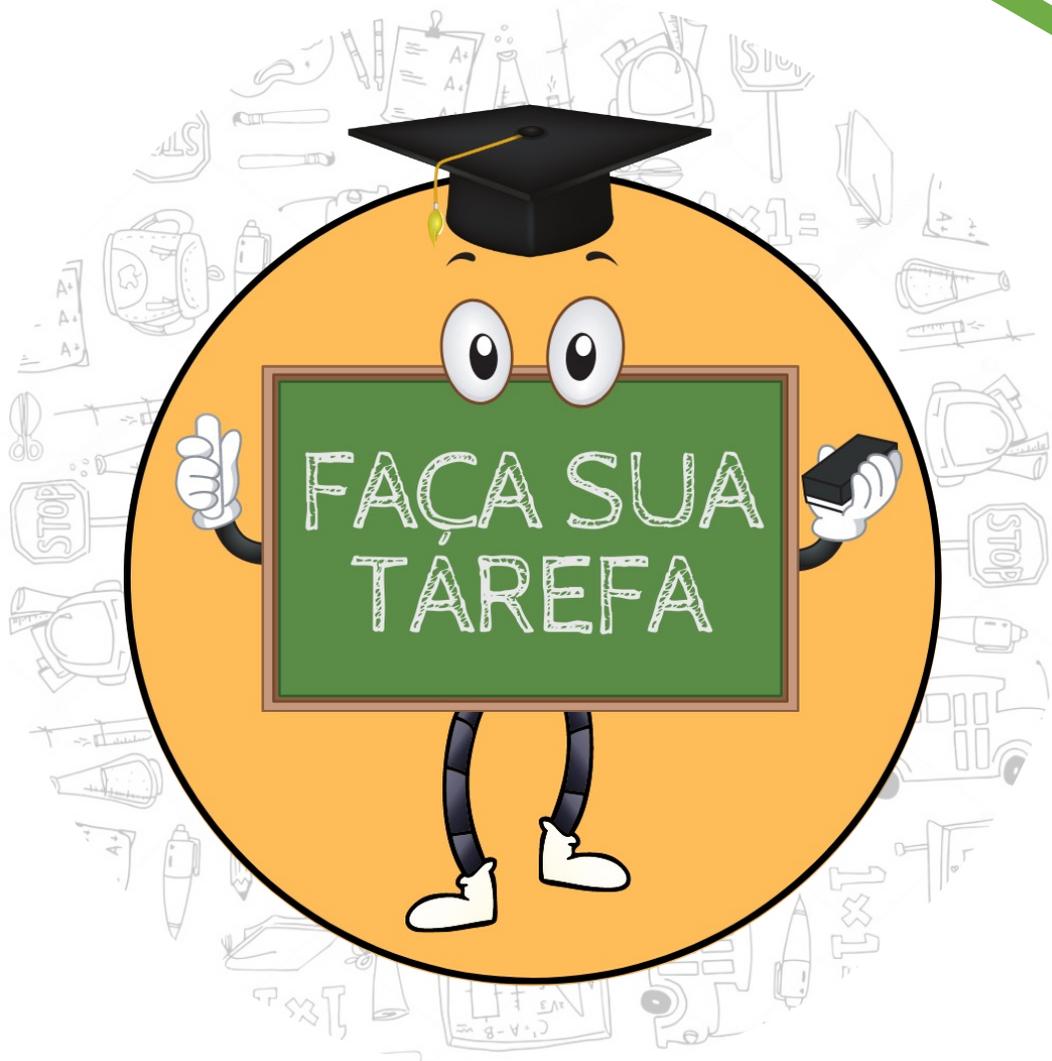
- Antimicrobianos:
 - Substância que previne a proliferação de agentes infecciosos ou microrganismos (MO) ou que mata agentes infecciosos para prevenir a disseminação da infecção.



Atividade

Regras:

1. Cada grupo fará uma receita de antimicrobiano.
 - a) Use como base a RDC 471/2021 e a instrução normativa 107/2021.
2. Troque a sua receita com a de outro grupo.
3. Faça a análise técnica da receita.
 - a) Se necessário, refaça-a, de acordo com a RDC 401/2021.
4. Realize o registro dos dados de dispensação.



RDC Nº 471, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

- Dispõe sobre os critérios para a prescrição, dispensação, controle, embalagem e rotulagem de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação.

XII - receita: Documento, de caráter sanitário, normalizado e obrigatório mediante a qual profissionais legalmente habilitados e no âmbito das suas competências, prescrevem aos pacientes os medicamentos sujeitos a prescrição, para sua dispensação por um farmacêutico ou sob sua supervisão em farmácia e drogarias ou em outros estabelecimentos de saúde, devidamente autorizados para a dispensação de medicamentos;

RDC Nº 471, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Art. 2º As farmácias e drogarias privadas, assim como as unidades públicas de dispensação municipais, estaduais e federais que disponibilizam medicamentos mediante ressarcimento, a exemplo das unidades do Programa Farmácia Popular do Brasil, devem dispensar os medicamentos contendo as substâncias listadas em Instrução Normativa, isoladas ou em associação, mediante retenção de receita e escrituração nos termos desta Resolução.

Art. 3º As unidades de dispensação municipais, estaduais e federais, bem como as farmácias de unidades hospitalares ou de quaisquer outras unidades equivalentes de assistência médica, públicas ou privadas, que não comercializam medicamentos devem manter os procedimentos de controle específico de prescrição e dispensação já existentes para os medicamentos que contenham substâncias antimicrobianas.

RDC Nº 471, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

- **Prescrição:** Deve ser realizada por profissionais legalmente habilitados.
- **Receita:**
 - ✓ Receituário privativo do prescritor ou do estabelecimento de saúde (não há modelo).
 - ✓ Deve ser prescrita de forma legível, sem rasuras, em 2 (duas) vias.
 - ✓ É válida em todo o território nacional (10 dias, a partir da data de emissão).
 - ✓ Pode conter a prescrição de outras categorias de medicamentos desde que não sejam sujeitos a controle especial.
 - ✓ Não há limitação do número de itens contendo medicamentos antimicrobianos prescritos por receita.
 - ✓ Em situações de tratamento prolongado a receita poderá ser utilizada para aquisições posteriores dentro de um período de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.
 - ✓ Deverá conter a indicação de uso contínuo, com a quantidade a ser utilizada para cada 30 (trinta) dias.
 - Para tratamentos relativos aos programas do Ministério da Saúde que exijam períodos diferentes do mencionado deste artigo, a receita/prescrição e a dispensação deverão atender às diretrizes do programa.

RDC Nº 471, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

- Receita → Campos obrigatórios

I - identificação do paciente: nome completo, idade e sexo;

II - nome do medicamento ou da substância prescrita sob a forma de Denominação Comum Brasileira (DCB), dose ou concentração, forma farmacêutica, posologia e quantidade (em algarismos arábicos);

III - identificação do emitente: nome do profissional com sua inscrição no Conselho Regional ou nome da instituição, endereço completo, telefone, assinatura e marcação gráfica (carimbo); e

IV - data da emissão.

RDC Nº 471, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

- Dispensação e retenção da receita:
 - A dispensação em farmácias e drogarias públicas e privadas dar-se-á mediante a retenção da 2ª (segunda) via da receita, devendo a 1ª (primeira) via ser devolvida ao paciente.
 - As receitas somente poderão ser dispensadas pelo farmacêutico quando apresentadas de forma legível e sem rasuras.

§ 3º No ato da dispensação devem ser registrados nas duas vias da receita os seguintes dados:

I - a data da dispensação;

II - a quantidade aviada do antimicrobiano;

III - o número do lote do medicamento dispensado; e

IV - a rubrica do farmacêutico, atestando o atendimento, no verso da receita.

RDC Nº 471, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

- Dispensação e retenção da receita:
 - A dispensação de antimicrobianos deve atender essencialmente ao tratamento prescrito, inclusive mediante apresentação comercial fracionável.
 - A receita deve ser aviada uma única vez e não poderá ser utilizada para aquisições posteriores

RDC Nº 471, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

- Escrituração:
 - O credenciamento e escrituração da movimentação de compra e venda dos medicamentos objeto desta Resolução deve ser realizados no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC).
 - prazo máximo sete (7) dias para escrituração, a contar da data da dispensação.
 - Localidades sem internet:
 - Livro de Registro Específico para Antimicrobianos ou por meio de sistema informatizado, previamente avaliado e aprovado pela vigilância sanitária local.
- As farmácias públicas que disponibilizam medicamentos mediante ressarcimento (Farmácia Popular):
 - Livro de Registro Específico para Antimicrobianos ou por meio de sistema informatizado, previamente avaliado e aprovado pela vigilância sanitária local.

RDC Nº 471, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

- Disposições finais:
 - É vedada a devolução, por pessoa física, de medicamentos antimicrobianos industrializados ou manipulados para drogarias e farmácias.
 - Os estabelecimentos deverão manter à disposição das autoridades sanitárias, por um período de 2 (dois) anos a documentação referente à compra, venda, transferência, perda e devolução das substâncias antimicrobianas bem como dos medicamentos que as contenham